



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.364, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga dos Entregadores” para os estabelecimentos que disponham de suas dependências aos prestadores de serviços de entrega por aplicativos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo “**Empresa Amiga dos Entregadores**” para os estabelecimentos que disponham de suas dependências aos prestadores de serviços autônomos de entrega por aplicativo.

Art. 2º Para a obtenção do Selo “Empresa Amiga dos Entregadores”, o estabelecimento deverá proporcionar aos prestadores de serviços de entrega por aplicativo acesso a pelo menos 3 (três) dos seguintes benefícios:

- I - banheiros de uso de seus funcionários ou clientes;
- II - fornecimento de água filtrada;
- III - locais de descanso; e
- IV - desconto de pelo menos 20% (vinte por cento) nas refeições.

Art. 3º A certificação será renovada anualmente.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento deixe de atender aos critérios previstos no art. 2º desta Lei, o Selo poderá ser cassado a qualquer momento.

Art. 4º O estabelecimento poderá utilizar o Selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas, materiais publicitários, redes e mídias sociais, durante todo o período de certificação, bem como poderá afixar o selo em seu estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de agosto de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.965
Data: 05.08.2025
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora